

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PROJETO DE LEI



### RIO GRANDE DO NORTE

#### PROJETO DE LEI Nº 13/2023.

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Cerro Corá.

O Eminente Vereador **Francisco de Assis dos Santos**, da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a presente Lei e que será sancionada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Raimundo Marcelino Borges:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cerro Corá, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; e

II – colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

**Art. 3º.** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Colar de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocara@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



## RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 5º.** Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

**Art. 6º.** A regulamentação para cadastramento dos portadores do Colar de Girassol ficará a cargo da secretaria responsável pela política de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá, 16 de agosto de 2023.

Francisco de Assis dos Santos  
Vereador

Câmara Municipal - Presidência  
Cerro Corá, 09/11/2023  
Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devido fins.  
 A FAVOR   
 CONTRA   
 ABSTENÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



## RIO GRANDE DO NORTE

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição de lei tem como objetivo reconhecer o Colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. Com o Slogan “A discreet way to choose to make the invisible visible” (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível) a *Hidden Disabilities Sunflower*, uma comunidade internacional, baseada no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People, Alzheimer Society, National Autistic Society e Action on Hearing Loss, em 2016, foi pioneira na criação de um Colar na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

Pessoas com deficiências ocultas, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, doença de Crohn, Transtornos do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, pessoas Ostomizadas, Síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Todas essas deficiências, doenças ou condições neurológicas causam aos seus portadores dificuldades especiais em tarefas cotidianas, como filas, esperas em locais fechados, interações verbais com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, medidas muito simples, como comunicação mais efetiva, disponibilização de diferentes locais de espera, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Vale a pena salientar que não se trata necessariamente de estabelecer preferências, cotas ou privilégios, e sim garantir e resguardar os direitos. Medidas, por vezes simples, podem solucionar as situações mais difíceis dessas pessoas, sem causar prejuízos aos demais usuários do serviço ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do “Colar Girassol”, em todo o mundo, está ligada à conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas adotem espontaneamente um tratamento mais humanizado e empático.

Este Projeto de Lei está em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante do exposto, podemos compreender que uma simples e poderosa ferramenta, como um Colar de identificação, apresentado minuciosamente neste projeto de Lei, seria mais



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



## RIO GRANDE DO NORTE

um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população. Sendo assim, conto com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Francisco de Assis dos Santos  
Vereador Autor



**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 85283645